

Processo n.: @CON 21/00156912

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de preenchimento de cargos de provimento em comissão em face das restrições de atos de pessoal advindas com a Lei Complementar n. 173/2020

Interessado: Mauro Sérgio Martini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 334/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
2. Indicar precedente deste Tribunal de Contas sobre a matéria, consubstanciado no *Prejulgado n. 2270*, que poderá ser consultado na página www.tce.sc.gov.br.
3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP/CAPE I/DIV1 n. 1210/2021*, ao Sr. Mauro Sérgio Martini – Prefeito Municipal de Herval d'Oeste.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 16/2021

Data da sessão n.: 12/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC